



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei nº 3.456/2002.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;

II - participar dos diagnósticos para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrente e da sua implementação;

III - homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;

IV - aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;

V - promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

VI - acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções;

VII - sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VIII - propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

REVOGADA PELA LEI

3899 DE 10.09.09

"LEOPOLDINA PARA TODOS"

M

Handwritten signature



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

IX - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

X - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Leopoldina.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - **VETADO.**

- **VETADO;**
- **VETADO.**

§ 1º - **VETADO.**

§ 2º - **VETADO.**

Art. 6º - Integram o CMDRS:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) 1 (um) representante dos órgãos integrantes do Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais;
- c) 1 (um) representante dos Agentes Financeiros Oficiais com agência no Município
- d) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Leopoldina;
- e) 1 (um) representante da Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina - LAC;
- f) 1 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e suas Famílias do Distrito de Ribeiro Junqueira;
- g) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Tebas;
- h) 5 (cinco) representantes dos beneficiários do Programa de Agricultura Familiar e do Programa de Reforma Agrária;
- i) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento de Leopoldina (ADEL);
- j) **VETADO;**
- k) **VETADO;**



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

l) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Mercado Municipal de Leopoldina;

m) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Arraial dos Montes;

n) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Providência.

§ 1º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito de Leopoldina, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

§ 2º - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

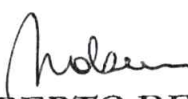
Art. 7º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso II do art. 9º da Resolução nº 15, de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

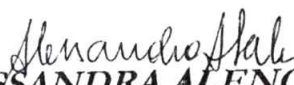
Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 3 de outubro de 2002.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


ALESSANDRA ALENCAR SALES
Procuradora Jurídica

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Rua Lucas Augusto, 68 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960
36.700-000 – Leopoldina – MG.

Leopoldina, 14 de novembro de 2002.

Ofício nº 138/2002
Da Presidência da Câmara
Assunto: Comunicação (Faz)

Senhor Prefeito Municipal.

Saudações cordiais.

Vimos comunicar que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Leopoldina, realizada no dia 13.11.2002, foram aprovadas integralmente as RAZÕES DOS VETOS encaminhadas por V. Exa. ao Legislativo Leopoldinense e provenientes do projeto de lei nº 62/02, que *“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – e dá outras providências”* e relativas a proposição de Lei nº 3.456/2002.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com estima e consideração.

Atenciosamente,


= Brenio Coli Rodrigues =
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. José Roberto de Oliveira
DD. Prefeito Municipal de Leopoldina
Nesta



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei nº 3.456/2002.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;

II - participar dos diagnósticos para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrente e da sua implementação;

III - homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;

IV - aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;

V - promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

VI - acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções;

VII - sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VIII - propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

IX - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

X - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Leopoldina.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, terá a seguinte estrutura administrativa:

- Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente;
- Comissão de Fiscalização.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDRS serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização será composta de 03 (três) conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) 1 (um) representante dos órgãos integrantes do Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais;
- c) 1 (um) representante dos Agentes Financeiros Oficiais com agência no Município
- d) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Leopoldina;
- e) 1 (um) representante da Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina - LAC;
- f) 1 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e suas Famílias do Distrito de Ribeiro Junqueira;
- g) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Tebas;
- h) 5 (cinco) representantes dos beneficiários do Programa de Agricultura Familiar e do Programa de Reforma Agrária;
- i) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento de Leopoldina (ADEL);
- j) 1 (um) representante do BANCOOB;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

k) 1 (um) representante da CREDILEO;

l) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Mercado Municipal de Leopoldina;

m) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Arraial dos Montes;

n) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Providência.

§ 1º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito de Leopoldina, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

§ 2º - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 7º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso II do art. 9º da Resolução nº 15, de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 18 de setembro de 2002.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

ALESSANDRA ALENCAR SALES
Procuradora Jurídica